DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4441/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17735/2014
PROTOCOLO	: 1556095
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: RR COMERCIAL LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.517,71
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 196/2014** - (fls. 7-14) e dos atos de **execução financeira** do pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 2375/2015* proferida nos autos do *Processo TC-17752/2014* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 085/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme definido na Cláusula Primeira - (fls. 7).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 69.517,71 (sessenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos), conforme consignado na Cláusula Nona - (fls. 10).

O prazo de vigência do presente contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 03/10/2014 a 15/12/2014, conforme definido na Cláusula Décima Primeira - (fls. 11).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o douto Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual e emitem o seu juízo de valor opinando pela

regularidade e *legalidade* da formalização contratual e dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ICE–18609/2016* - (fls. 303-309) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-3721/2017* - (fls. 310).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, esta análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III c/c art. 122, IV, *"a"* do Regimento Interno, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 085/2014* julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 2375/2015* proferida nos autos do *Processo TC-17752/2014.*

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 196/2014* - (fls. 7-14), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do pacto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/10/2014 a 15/12/2014, sujeito a prorrogação, no valor de R$ 69.517,71 (sessenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (fls. 7-14).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 69.517,71
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 34.215,99
Valor Final Contratado	R$ 35.301,72
Valor Empenhado	R$ 35.301,72
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.301,72
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.301,72

O quadro acima demonstra que a comprovação da execução financeira, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade e legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fls. 308) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos:*
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 196/2014 celebrado entre o Município de Mundo Novo* (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) e a empresa RR Comercial Ltda (CNPJ nº 15.208.813/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> *Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 196/2014 celebrado entre o Município de Mundo Novo* (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) *e a empresa RR Comercial Ltda* (CNPJ nº 15.208.813/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O douto Ministério Público de Contas, após análise do feito, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 310), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, no valor de R$35.301,72 (trinta e cinco mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos)* nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e à execução financeira revelam que foram observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 4.320/64, evidenciando o regular adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

inciso II e IV, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 196/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, representada pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **RR Comercial Ltda,** CNPJ/MF n.º 15.208.813/0001-49, representada pelo Senhor Rafael de Oliveira Carvalho, CPF/MF nº 032.990.411-69, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 196/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator